

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2023 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 326

Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 992, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 266, de 17 de fevereiro de 2023, que prorroga o prazo de validade da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão Para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Pará.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 e o art. 290-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.004813/2023-41, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Deliberação CONTRAN nº 266, de 17 de fevereiro de 2023, que prorroga o prazo de validade da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão Para Dirigir (PPD) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de condutores habilitados pelo órgão executivo de trânsito do Estado do Pará.

Art. 2º Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de novembro de 2022 e com vencimento até 2 de fevereiro de 2023.

§ 1º A nova data para renovação será definida no cronograma constante no Anexo.

§ 2º O disposto no caput se aplica:

I - às informações contidas na CNH;

II - aos certificados de cursos especializados que não constam na CNH; e

III - às PPD.

§ 3º O disposto no caput não se aplica a condutores que estejam com o direito de dirigir suspenso ou cassado.

§ 4º Para fins de fiscalização, as medidas descritas neste artigo têm aplicação em âmbito nacional, devendo ser observadas por todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 3º Os órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos Municípios do Pará devem promover ações para ampla divulgação e orientação quanto aos prazos definidos por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Presidente do Conselho Em exercício

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA**

p/ Ministério da Educação

JOSÉ LOPES FERNANDES

p/ Ministério da Defesa

ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO

p/ Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

p/ Ministério da Saúde

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
p/ Ministério das Relações Exteriores

RENATA BUENO MIRANDA
p/ Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO

CRONOGRAMA PARA RENOVAÇÃO DAS CNH E ACC

Data de vencimento	Período de renovação
01/11/22 à 30/11/22	Até 31 de maio de 2023
01/12/22 à 31/12/22	Até 30 de junho de 2023
01/01/23 à 02/02/23	Até 31 de julho de 2023

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.